



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0370 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NO ANO DE 2025 NA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

NELSON RAMOS DE LIMA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, acatando o Item I, Letra “L” do Artigo 216º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem publicar o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Iporanga a serem realizadas no ano de 2025.

JANEIRO:	RECESSO			
FEVEREIRO:	DIAS	20		
MARÇO:	DIAS	06	e	20
ABRIL:	DIAS	03	e	17
MAIO:	DIAS	02	e	15
JUNHO:	DIAS	05	e	20
JULHO:	RECESSO			
AGOSTO:	DIAS	07	e	21
SETEMBRO:	DIAS	04	e	18
OUTUBRO:	DIAS	02	e	16
NOVEMBRO:	DIAS	06	e	21
DEZEMBRO:	DIAS	04		

Sala das Sessões Plenário Gilmar Rodrigues, em 03 de janeiro de 2025.

NELSON RAMOS DE LIMA FILHO - Presidente

RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E SUBSÍDIOS DE VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA, EM 31/12/2024

CARGOS EFETIVOS:

CARGO	VAGAS	OCUPADO	SALÁRIO
Procurador	01	01	R\$ 4.394,70
Contador	01	01	R\$ 3.937,65
Motorista	01	01	R\$ 1.597,20
Auxiliar de Serviços gerais	02	02	R\$ 1.597,20
Analista de Controle Interno	01	00	R\$ 2.343,00
Oficial Legislativo	01	01	R\$ 2.087,48

CARGOS EM COMISSÃO:

CARGO	VAGAS	OCUPADO	SALÁRIO
Assessor Legislativo	01	01	R\$ 2.480,52

VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA:

SUBSÍDIOS:		
Vereadores		R\$ 2.300,00
Presidente da Câmara		R\$ 2.800,00

Número de vereadores: 09 (nove)

Iporanga, 08 de janeiro de 2025

NELSON RAMOS DE LIMA FILHO - PRESIDENTE

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026 E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

Presidente: NELSON RAMOS DE LIMA FILHO

1º Secretário: CARLOS GUILHERME BECKER NETO

2º Secretário: ADEMIR DINIZ MOTA

Vice-Presidente: JOSÉ CLAUDICIR DE CARVALHO

VEREADORES:

ADEMIR DINIZ MOTA
ADILSON RODRIGUES DA SILVA
ANDREO LUIS DA SILVA RODRIGUES
CARLOS GUILHERME BECKER NETO
CLAUDIMIR ALVES
JOSÉ CLAUDICIR DE CARVALHO
NELSON RAMOS DE LIMA FILHO
ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA
VALDINEI TAVARES DE LIMA BIAJONE

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Rosimara Aedil Alves Fonseca
Relator: Adilson Rodrigues da Silva
Membro: Valdinei Tavares de Lima Biajone

COMISSÃO DE ECONOMIA

Presidente: Andreo Luis da Silva Rodrigues
Relator: Valdinei Tavares de Lima Biajone
Membro: Carlos Guilherme Becker Neto

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE

Presidente: Claudimir Alves
Relator: Andreo Luis da Silva Rodrigues
Membro: José Claudicir de Carvalho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES E TURISMO

Presidente: Carlos Guilherme Becker Neto
Relator: Rosimara Aedil Alves Fonseca
Membro: Ademir Diniz Mota

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

DECRETO NOS 1412, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por DESLIZAMENTO DE SOLO/ROCHAS– COBRADE 1.1.3.2.1, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporeanga, localizado no estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela 01/2001 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que em decorrência das fortes chuvas ocorridas no dia 29 de dezembro de 2024, fenômeno este que aconteceu por volta das 18:30 hs e que teve duração de aproximadamente 01:30 (uma hora e meia), que causou diversos pontos de deslizamento de Solo/Rochas entre o mirante da boa vista e o Bairro da Serra;

II- Que em decorrência dos seguintes danos:

- Humanos: 30 pessoas desalojadas.
- Materiais: Ponte do Ouro Grosso (ponte de aproximadamente 25 metros que foi danificada de forma irreversível pela cheia; duas ponte pênsil de 20 metros; Moveis e Eletrodomésticos devido a inundação das casas).
- Ambientais: Danos em função de vários pontos de deslizamentos que fez com que o rio represasse e quando a vazão aconteceu o movimento da água trouxe diversos tipos madeiras naturais (rochas) que afetaram a calha do rio, e por consequente teve a abertura de novas passagens de rios que causaram danos ambientais incalculáveis.
- Econômicos: A cidade tem na agricultura e no turismo os pilares da sua economia. Em função do fenômeno acontecido ambos foram afetados.

III – Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como DESLIZAMENTO DE SOLO/ROCHAS – COBRADE 1.1.3.2.1, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal